

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.066/91

Autoriza a Prefeitura a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, quatro áreas de terreno, contendo 6.321,27m<sup>2</sup>, situadas no Jardim São Pedro, para a construção de unidade escolar.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, 04 (quatro) áreas de terreno contendo 6.321,27m<sup>2</sup>, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, situadas no Jardim São Pedro, nesta cidade, conforme roteiro nº 070/89/ASPLAN e que tem a seguinte descrição:

ROTEIRO Nº 070/89/ASPLAN - ÁREA "A" - descrita no desenho 2904/89 arquivado no ASPLAN, composta pelos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra C do Jardim São Pedro, que começa na confluência da Rua Quatro, Rua Afonso Flores, lote 04, de onde segue em 33,00m confrontando com Rua Afonso Flores, de fletindo à direita segue em 38,50m, confrontando com a travessa existente, deflete à direita segue em 42,50m confrontando com Rua Dois, defletindo à direita segue em 44,00m / confrontando com a Rua Quatro, fechando uma área de 1.475,07 metros quadrados.

ÁREA "B" - descrita no desenho 2904/89/ASPLAN composta pelos lotes 01, 02, 03, 22 e 23 da quadra A do Jardim São Pedro que começa na confluência da Rua Nove, Rua Dois e lote 23 de onde segue em 56,00m confrontando com a Rua Nove, de fletindo à direita, segue em 24,00m confrontando com lote 21, defletindo à esquerda segue em 4,50m confrontando com lote 21, defletindo à direita segue em 25,00m, confrontando com lote 04, defletindo à direita segue em 60,85m confrontando com Rua Dois, fechando uma área de 1.500,75 metros / quadrados.

ÁREA "C" - descrita no desenho 2904/89/ASPLAN composta pelos lotes 01, 02, 03, 11 e 12 da quadra C do Jardim São Pedro, que começa na confluência da Rua Afonso Flores, Rua Quatro e lote 11, de onde segue em 44,00m confrontando com Rua Quatro, defletindo à direita segue em 37,85m confrontando com Rua Dois, defletindo à direita segue em 22,00m confrontando com lote 04, defletindo à direita segue em 12,50m confrontando com lote 13, defletindo à esquerda segue em 22,00m confrontando com lote 13, defletindo à direita segue em 25,35m, confrontando com Rua Afonso Flores, fechando uma área de 1.390,20 metros quadrados.

*T. J. Soares*

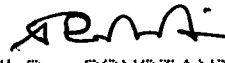
*nc*

AREA "D" - descrita no desenho 2904/89/ASPLAN composta por parte da Rua Dois e parte da Rua Quatro que começa na confluência da Rua Afonso Flores, Rua Quatro e lote 11 da quadra C de onde segue em 14,00m confrontando com a Rua Afonso Flores, defletindo à direita segue em 44,00m confrontando com lotes 04, 03, 02 da quadra C, defletindo à esquerda segue em 42,50m confrontando com lotes 02 e 01 da quadra C, defletindo à direita segue em 30,00m confrontando com Rua Nove, defletindo à direita segue em 60,85m confrontando com lotes 29, 01, 02 e 03 da quadra B, defletindo à direita segue em 14,00m confrontando com remanescente da Rua Dois defletindo à direita segue em 37,85m confrontando com lotes 03, 02 e 01 da quadra C, defletindo à esquerda segue em 44,00m confrontando com a Rua 04, fechando uma área de / 1.955,25 metros quadrados que somando as áreas A, B, C, totalizam 6.321,27 metros quadrados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas descritas neste artigo se destinam a construção da Escola Estadual de Primeiro Grau "CARMEM PEREIRA DELFIM".

- Art. 2º A área "D", descrita no artigo anterior, por ser da categoria de bem de uso comum do povo, fica transformada em bem da categoria dominial.
- Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Ficam por conta da donatária todas as despesas com a lavratura da escritura e respectivo registro.
- Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 05 de março de 1991.

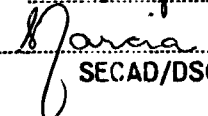
  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 15 / 03 / 91

Jornal: O Imparcial

  
SECAD/DSG.

